

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE  
A AGÊNCIA PARA A GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS (AGIF),  
DA REPÚBLICA PORTUGUESA E  
A CORPORACÃO NACIONAL FORESTAL (CONAF), DA REPÚBLICA DO CHILE**

A Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, adiante designada por “AGIF, I.P.,” da República Portuguesa, por uma parte, e a Corporação Nacional Florestal, da República do Chile em adiante designada por "CONAF", pela outra parte, doravante referidos como os “Signatários”.

INSPIRADOS nos interesses comuns em promover e fomentar o desenvolvimento em matéria de prevenção, pré-supressão e supressão de incêndios florestais, e tendo em conta as vantagens recíprocas relacionadas com intercâmbios de experiências e partilha de conhecimento acerca do tema.

CONVENCIDOS da importância em estabelecer mecanismos que contribuam para o desenvolvimento neste processo e da necessidade de executar programas específicos que tenham efetiva incidência na qualificação das suas respetivas competências.

CONSCIENTES da conveniência em reforçar os laços tecnológicos e técnicos científicos entre a República Portuguesa e a República do Chile, enfrentam a ameaça dos incêndios florestais na base de mútuo benefício.

CONSIDERANDO que a AGIF, I.P., criada pelo Decreto-Lei nº 12/2018, de 16 de fevereiro, tem por missão acelerar a transição para a gestão integrada de fogos rurais, envolvendo as instituições e a sociedade, com base num modelo de governança territorial, em torno do desígnio nacional: “*Proteger Portugal dos incêndios rurais graves*”, e sendo a entidade responsável pelo planeamento, coordenação estratégica e avaliação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR).

CONSIDERANDO que, à CONAF, lhe cabe exercer, entre outras, as funções, competências e atribuições que se estabelecem no Regulamento sobre Exercício de Funções em Prevenção e Combate de Incêndios Florestais, disposto no Decreto Supremo Nº 733, de 1982, do Ministério do Interior, cujo artigo 10º, primeira subsecção, assinala que "a prevenção e combate de incêndios florestais constituirá normal e fundamental tarefa da responsabilidade do Ministério da Agricultura, que a exercerá por intermédio da CONAF, sem prejuízo das funções que, de acordo com as disposições legais vigentes, competem aos Carabineiros do Chile e à Polícia de Investigações do Chile; decidem estabelecer o seguinte:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **Objetivo**

Os Signatários fortalecerão, de acordo com as leis e regulamentos em vigor nos seus respectivos países, a cooperação direta e recíproca no âmbito da proteção florestal e dos espaços rurais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Âmbito da cooperação**

A cooperação referida no ponto anterior assenta nos seguintes domínios:

- a) Partilha de informação e experiências, através da realização de visitas de estudo, estágios seminários e simpósios;
- b) Intercâmbio de documentação científica e técnica;
- c) Ações de capacitação e formação técnica;
- d) Intercâmbio de técnicos e especialistas, através de estadias de curta ou longa duração;
- e) Realização conjunta de programas e projetos; e
- f) Apoio técnico e operacional por solicitação dos Signatários, perante emergências ou catástrofes derivadas da ocorrência e propagação de incêndios rurais e florestais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Cooperação prática e técnica**

As ações derivadas deste Memorando estarão orientadas fundamentalmente para alcançar um melhor funcionamento dos respetivos Sistemas de Proteção, em matéria de prevenção, pré-supressão e combate a incêndios florestais.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Financiamento**

O financiamento de todas as actividades no âmbito do presente Memorando estará sujeito às disponibilidades orçamentais dos Signatários e será concedido de acordo com as respectivas leis orgânicas e em conformidade com o direito interno dos seus Estados.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Comissão Técnica**

A fim de garantir e impulsionar o desenvolvimento do presente Memorando, os Signatários constituirão uma Comissão Técnica integrada por quatro membros, dois em representação de cada um dos Signatários integrantes, que se reunirão a cada dois anos, em cada um dos países Signatários.

Nas referidas reuniões, competirá aos Signatários avaliar a cooperação realizada e preparar o encontro do período seguinte. Para este efeito, será estabelecido um plano de trabalho de cooperação bianual, conforme disposto na cláusula seguinte.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Programa de trabalho**

Para efetivar a cooperação referida nas primeira e segunda cláusulas, os representantes dos Signatários elaborarão um Plano de Trabalho de cooperação bianual. Para este efeito, os Signatários enviarão, mutuamente, as suas propostas com um aviso prévio de pelo menos dois meses, antes da conclusão dos trabalhos.

1. Os temas específicos e o âmbito da cooperação, bem como, o correspondente financiamento, sem prejuízo à quarta cláusula, serão estipulados no referido Plano de Trabalho.
2. O Plano de Trabalho poderá ser alterado durante o percurso da sua aplicação, com o consentimento mútuo dos Signatários.

Os Signatários incentivarão e apoiarão, no âmbito das suas competências, a comunicação e o intercâmbio entre as instituições, organizações e especialistas de outras entidades dos seus países, sob sua articulação e coordenação, quando assim o imponha a aplicação prática do presente Memorando.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Divulgação de Informação**

Os Signatários poderão colocar ao dispor da comunidade científica internacional, por mútuo consentimento e pelos meios que entendam, a informação e resultados produzidos pelas ações de cooperação preconizadas. Deverá especificar-se que, quer a informação, quer os produtos respetivos que se proporcionem, são resultado dos esforços conjuntos realizados pelos Signatários, no âmbito deste Memorando.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Seguros**

Os Signatários são responsáveis pela ativação dos seguros de acidentes pessoais dos seus funcionários, em caso de sinistro que venha a ocorrer no contexto de atividades resultantes deste Memorando de Entendimento.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Princípio de igualdade e não discriminação arbitrária**

Os Signatários expressam a vontade de estabelecer os seguintes compromissos recíprocos:

1. Respeitar e promover o princípio de igualdade e não discriminação arbitrária.
2. Respeitar e promover, entre as/os trabalhadoras/es e/ou funcionarias/funcionários de ambas organizações, comportamentos de acordo com as disposições legais vigentes em Chile e em Portugal, evitando todo o tipo de factos de carácter irregular, maus tratos, assédio ou acoso entre eles.
3. Gerar relações de respeito ao interior das dependências de ambas organizações, procurando um ambiente grato e de sana convivência entre as/os trabalhadoras/es e/ou funcionarias/os, para o qual deverá promover-se a utilização de uma linguagem correta, isto é, não discriminatória e respeitosa. Neste sentido, não está permitida a utilização de términos que resultem despectivos, degradantes, hostis, ofensivos ou humilhantes em relação com a raça, color, sexo, idade, estado civil, sindicalização, religião, opinião política, nacionalidade, ascendência nacional, situação socioeconómica, idioma, crenças, participação em organizações gremiais, orientação sexual, identidade de género, filiação, aparência pessoal, enfermidade ou incapacidade ou origem social, ainda que tratando-se de brincadeiras.
4. Em geral, adotar todas as medidas que sejam pertinentes destinadas a promover o respeito e trato digno entre as/os trabalhadoras/es e/ou funcionarias/os, para o qual se estabelece que perante condutas irregulares por parte de alguém, a respeitava instituição, deverá informar de forma imediata à contraparte, a fim de estabelecer as medidas pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Solução de controvérsias**

Qualquer controvérsia relativa à interpretação e/ou aplicação do presente Memorando será resolvido através de consultas amigáveis entre os signatários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **Alterações**

O presente Memorando poderá ser alterado, a qualquer momento, por acordo mútuo dos Signatários expresso por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **Produção de efeitos**

1. O presente Memorando produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.
2. O presente Memorando deixará de produzir efeitos três (3) meses após a data em que qualquer um dos Signatários manifestar a sua vontade nesse sentido, notificando o outro por escrito, da sua intenção de pôr termo ao presente Memorando.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **Competências dos Representantes**

A representação de don Rodrigo Illesca Rojas, para representar a Corporação Nacional Florestal, consta nas Resoluções N° 401/2025 e 467/2025, ambas da Direção Executiva da CONAF.

A habilitação de Tiago Martins de Oliveira para representar a AGIF, IP., consta no Despacho do Primeiro-ministro nº 6333/2019.

Assinado em 25 de julho de 2025 em dois originais, nas línguas portuguesa e espanhola, fazendo ambos igualmente fé.

---

Rodrigo Illesca Rojas  
Diretor Executivo  
Corporação Nacional Florestal, da  
República do Chile

---

Tiago M. Oliveira  
Presidente do Conselho Directivo da  
Agência para a Gestão Integrada da Fogos  
Rurais I.P., da República Portuguesa